



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Externo

014830/2022

RAFO Nº.064/2022

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Abertura: 30/09/2022 Hora: 14:33:07
Chave WEB: 2014511991404042022
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Assunto: AUTÓGRAFO Nº .064/2022.

Dispõe sobre ação governamental, para garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, a saber:

Art. 1º Fica criada a AÇÃO GOVERNAMENTAL - PROGRAMA ESCOLA 360, em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº Lei nº 3.509, de 11 de junho de 2015), a fim de garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, previsto no Decreto Federal nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, no âmbito Secretaria Municipal de Educação de Linhares-ES.

Parágrafo único. A ação governamental descrita no caput deste artigo tem por objetivo a aquisição de equipamentos novos de informática e o apoio à contratação de plano de Internet pelos Professores da Educação Básica (PEB-I e PEB-II) e Técnicos Pedagógicos do quadro efetivo e Professores e Técnicos Pedagógicos em designação temporária, todos da rede pública municipal de ensino de Linhares-ES.

Art. 2º A aquisição dos equipamentos novos de informática e o apoio à contratação de plano de Internet serão providenciados pelos profissionais beneficiados pela Ação, por intermédio de repasse de valores creditados diretamente em folha de pagamento dos beneficiários, na forma desta Lei e do seu regulamento.

Art. 3º Para a aquisição dos equipamentos novos de informática e o apoio à contratação de plano de Internet serão repassados os seguintes valores, por profissional beneficiado:

I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por profissional beneficiado, creditado em parcela única, para a aquisição de equipamentos novos de informática; e

II – até R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), por profissional beneficiado, creditado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 70,00 (setenta reais), para o apoio de custeio de plano de Internet.

§1º Os valores descritos nos incisos I e II deste artigo serão creditados em folha de pagamento dos profissionais beneficiários elegíveis, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§2º Enquanto não decorrido o prazo fixado no inciso II deste artigo, os equipamentos de informática adquiridos serão de propriedade do Município e permanecerão na posse dos profissionais beneficiados a título de comodato.

§3º A regra estabelecida no parágrafo anterior aplica-se especialmente aos profissionais temporários, e também aos efetivos que porventura vierem a se desligar de seu vínculo com o Município antes de decorrido o prazo fixado no inciso II, devendo ser providenciada a devolução dos bens à Administração, conforme regulamento específico a ser emitido.

Art. 6º Não são elegíveis para a ação governamental ora instituída os profissionais:

I – que se encontrem em licença sem vencimento; e

II – afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pelo Município, conforme definido em Decreto.

Parágrafo único. Os profissionais que estiverem em gozo de licenças com vencimento poderão ser elegíveis para essa ação governamental, na forma que vier a ser definida em Decreto.

Art. 7º Os repasses financeiros previstos no art. 3º desta Lei:

I – não possuem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração do beneficiado;

II – não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda;

III – não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

IV – não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.

Art. 8º Nos casos de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou encerramento do vínculo dos beneficiários, por qualquer razão, será observado o seguinte:

I – os equipamentos novos de informática que tiverem sido adquiridos há menos de 36 (trinta e seis) meses, por intermédio da presente ação governamental, deverão ser restituídos, em perfeito estado, à Secretaria Municipal de Educação;

II – caso o beneficiário tenha recebido a parcela destinada à aquisição dos equipamentos novos de informática, mas ainda não tenha comprovado a sua aquisição na forma e prazo estabelecidos em Decreto, os valores creditados serão restituídos aos cofres públicos; e



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – os repasses das parcelas para custeio da Internet serão imediatamente interrompidos, nos casos de extinção do vínculo, ou suspensos, em casos de afastamentos ou licenças superiores a 30 (trinta) dias.

§1º Na aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo, além da possibilidade de desconto em folha, a não devolução do equipamento autorizará o desconto dos valores repassados das verbas rescisórias eventualmente devidas pelo Município quando do encerramento do contrato temporário, exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria, podendo, inclusive, haver inscrição em dívida ativa, cobrança administrativa ou judicial se os referidos valores superarem o montante da rescisão.

§2º Em se tratando de servidores em designação temporária, o disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica caso haja renovação ou assunção de novo vínculo com a SEME, de forma imediata.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, a configuração mínima dos equipamentos novos de informática, os prazos e procedimentos para adesão ao programa e a comprovação da utilização dos valores repassados aos profissionais beneficiados.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Parágrafo único. Os repasses financeiros de que trata esta Lei poderão ser suspensos por meio de Decreto, quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, para execução da presente ação governamental.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois.


Roque Chile de Souza
Presidente